

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

AGNA ESTER DE ANDRADE RODRIGUES
DEISE ARLETE BARBOSA DE LIMA
GLEICE PATRÍCIO DA SILVA

O ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

RECIFE/ 2020

AGNA ESTER DE ANDRADE RODRIGUES
DEISE ARLETE BARBOSA DE LIMA
GLEICE PATRÍCIO DA SILVA

O ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro
Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para
obtenção do título bacharel em Ciências Contábeis.

Professor(a) Orientador(a): Me. Millena Lopes

RECIFE/ 2020

ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes professores:

Milena Rayane Lopes dos Santos
Prof.ª Me. Milena Rayane Lopes dos Santos
Professora Orientadora

Paulo Manoel Moraes Cruz
Prof.º Esp. Paulo Manoel Moraes Cruz
Professor examinador

Evaldo de Moraes Coelho Júnior
Prof.º Esp. Evaldo de Moraes Coelho Júnior
Professor examinador

Recife: 16/12/2020
Nota: 8,5

RECIFE/ 2020

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
1.1 Justificativa.....	5
2 OBJETIVOS	6
2.1 Objetivo Geral	6
2.2 Objetivos Específicos	6
3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO	6
4 REFERENCIAL TEÓRICO	8
4.1 Regimes de tributação	8
4.2 Enquadramento do simples nacional	9
4.2.1 Vedações do Simples Nacional (Lei complementar 123/2006).....	10
4.2.1.1 Vedação IV (ME e EPP – Simples Nacional).....	11
4.2.1.2 Tipos de opções específicas que vedam o Simples Nacional, mesmo estando no estatuto da ME e EPP (Base legal: Art. 17º Lei Complementar 123/2006).....	11
4.3 Tratamento diferenciado para as empresas do Simples Nacional:	15
4.4 Vantagens do Simples Nacional.....	16
4.5 Desvantagens do Simples Nacional.....	17
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
7 REFERÊNCIAS.....	24

1 INTRODUÇÃO

O Simples Nacional também conhecido como Supersimples, entrou em vigor em 1º de julho de 2007. Foi criado pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o chamado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo qual, através de um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições que incide sobre as microempresa e Empresas de Pequeno Porte, objetiva sua diminuição da carga tributária, colaborando assim, para a manutenção de sua competitividade no mercado. (BRASIL, 2006).

Este trabalho tem por objetivo ressaltar a importância das instituições saberem fazer o enquadramento tributário adequado, principalmente se o país tiver uma carga tributária elevada, pois é através de um planejamento tributário, que as empresas poderão dentro da lei, conseguir meios para pagar menos impostos.

O Regime Tributário Simples Nacional, tem como principal característica a unificação de oito tributos federais, estaduais e municipais, são eles: IR, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, CPPS, ICMS e ISS. Ele é o mais utilizado por empresas de pequeno porte e microempreendedores, mas será que é a melhor opção mesmo para essas empresas? Se for comparar os outros regimes tributários, como o presumido e o lucro real, será que não conseguiria uma determinada redução dos tributos? Muitos empresários acreditam que optar pelo Simples, é ter uma vantagem muito boa, porém, antes de optarem, é necessário que seja visto caso por caso, pois dependendo da empresa, este regime pode não ser uma boa opção para tributação. Sendo assim, será necessário que haja um conhecimento mais aprofundando da legislação.

No decorrer do trabalho, iremos explicar todas as vantagens e desvantagens desse regime, como também, todo o seu enquadramento.

1.1 Justificativa

O Simples Nacional tem por objetivo unificar os pagamentos dos tributos em uma única guia, e reduzir a carga tributária aplicada para as empresas consideradas

como: ME, EPP e MEI. No entanto, algumas empresas não usufruem destes benefícios, por não optarem pelo enquadramento neste regime. Isto ocorre devido ao fato de problemas associados à transferência e à apropriação de créditos de ICMS (COSTA; MACCARI; PESSOA, 2016).

O simples Nacional, é um regime tributário que unifica 8 impostos, ajudando assim o empreendedor a diminuir os seus custos, reduzindo os seus impostos.

Por ser um regime simplificado, ele é voltado para as ME e EPP. Sendo de grande importância para a economia do país. O simples, protege essas empresas e assegura uma competitividade no mercado, pois estas recebem tratamento diferenciado das demais, como alíquotas mais baixas e unificação dos tributos em uma única guia, tornando-se assim, o melhor regime a ser empregado por essas empresas.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

O trabalho foi feito através de uma pesquisa bibliográfica, que tem como objetivo geral, evidenciar a importância do enquadramento do regime tributário do Simples Nacional para as empresas.

2.2 Objetivos Específicos

- Compreender os anexos de enquadramento do Simples.
- Determinar o tratamento diferenciado para as empresas optantes pelo Simples.
- Explanar definição de ME e EPP;
- Analisar os tipos de vedação do Simples

3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Essa pesquisa trata-se de uma revisão de literatura que tem a vantagem de possibilitar, sem muitos custos, o acesso do pesquisador a uma amplitude de

fontes. Sendo assim a mesma, possui caráter bibliográfico pois foi feita uma revisão literária e abordagem qualitativa, tendo como base uma análise de publicações.

Segundo Prodanov e Freitas (2003), é considerado como dissertação expositiva (descritiva), o artigo científico que utiliza materiais similares de fontes variadas para expor de maneira explicativa o assunto já pesquisado por outros autores.

Portanto, este trabalho é caracterizado de maneira descritiva pois identifica pesquisas de outros teóricos, sobre o Simples Nacional.

Para a busca foi utilizado o filtro:. Enquadramento do Simples Nacional, no espaço temporal de 2010 à 2020. A pesquisa foi feita nos TCCs (Trabalho de Conclusão de Curso), que se encontram no google acadêmico. Foram encontrados aproximadamente 60 resultados, onde 3 eram artigos, 6 monografias e os demais TCCs. Entre as monografias e os TCCs, 8 deles tiveram o mesmo segmento do trabalho apresentado e foi usado como base para construção dos resultados.

A presente pesquisa utilizou como critério de inclusão: textos na íntegra, no idioma português, com limite temporal de 2010 a 2020, que se relacionam a questão norteadora e atendem aos objetivos do estudo.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Regimes de tributação

Existem várias modalidades de tributação para as empresas, tais como: lucro real, lucro presumido e o Simples Nacional, e são determinadas pelas diretrizes que está presente na atual Constituição Federal Brasileira, desde a sua promulgação em 05 de Outubro de 1988.

O Lucro real é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), ajustado pelas adições, exclusões, ou compensações prescritas pela legislação do IRPJ, a adesão é obrigatória para as empresas, cuja receita total no ano calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), tenha recebido ganhos de capital ou rendimentos do exterior que por ventura possa gerar lucro, dentre outras obrigatoriedades (RECEITA FEDERAL, 2017).

Já no lucro presumido, enquadram-se as empresas que não são obrigadas a tributação pelo lucro real e que tenham realizado um faturamento igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00. Enquanto o lucro arbitrado é exigido quando o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração conforme a legislação fiscal, houver indícios de fraude, erros, vícios na escrituração, de modo que não seja possível identificar a movimentação financeira, a determinação do lucro, dentre outros fatores (RECEITA FEDERAL, 2017).

O Simples Nacional é um regime tributário aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no qual estabelece um tratamento diferenciado de arrecadação dos tributos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O recolhimento dos seguintes impostos e contribuições: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é mensal, mediante DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional (BRASIL, 2016).

4.2 Enquadramento do simples nacional

O simples Nacional é um regime de tributação, que unifica oito impostos diferentes em apenas um documento para diminuir a burocracia que existe para os empreendedores. Este regime é voltado para Microempresas e empresas de pequeno porte. Ele abrange os seguintes tributos:

1. Níveis federais: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI e as contribuições previdenciárias.
2. Estadual: ICMS
3. Municipal: ISS

Em alguns estados e municípios, a adoção do Simples para o cálculo do ICMS e do ISS, podem estar restritas as empresas que tenham faturamento inferior a R\$ 3,6 milhões.

Num planejamento fiscal o cálculo dos tributos é feito por meio da aplicação de alíquotas únicas e progressivas incidentes sobre a receita bruta anual, que varia geralmente entre 4% e 17,42%. Essas alíquotas variam de acordo com as áreas de atividades (indústria, comércio, serviços), como também, sobre a receita bruta anual.

Sendo assim a opção do simples nacional, será sempre anual, e as empresas não podem alterar o regime de tributação no decorrer do ano. Mas se no ano seguinte, a empresa verificar outro regime tributário mais benéfico, ela pode alterar sua opção.

Nas alíquotas fixadas pelo simples nacional estão contidos os seguintes tributos, segundo o Artigo 13º da Lei Complementar 123/2006:

- I** - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II** - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III** - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V** - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI** - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII** - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII** - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O grande atrativo da prática do planejamento fiscal do Simples Nacional é a aplicação de alíquota unificada para o cálculo de vários tributos, que facilitará bastante a sua operação e resultará de maneira geral, num menor custo tributário.

O cálculo feito mensalmente para saber o anexo em que a empresa se enquadra no anexo III ou V é chamada de fator R. Para acharmos este fator, basta dividirmos a folha de pagamento dos últimos 12 meses pelo faturamento total obtido no ano.

A aplicação do Simples Nacional, pelas empresas, pode ser feito pela internet, onde será efetuado o cálculo dos tributos e o seu pagamento pode ser realizado por meio de um único documento, diminuindo assim, o número de declarações que devem ser apresentadas ao Fisco.

Entretanto, apenas algumas empresas podem optar pelo Simples Nacional, são elas: MEI (Micro Empreendedor Individual), que tenha receita bruta anual de até R\$ 81.000,00; ME (Microempresas), aquelas que tenham receita bruta anual igual ou menor que R\$ 360.000,00; EPP (Empresas de Pequeno Porte) que tenham receita bruta anual entre R\$ 4.800.000,00 ou R\$ 4,8 milhões.

Portanto, além do critério de faturamento dessas empresas, é preciso verificar se não há alguma restrição que vede sua opção pelo Simples Nacional.

4.2.1 Vedações do Simples Nacional (Lei complementar 123/2006)

São conjuntos de regras que impedem a adesão das ME e EPP ao regime do Simples Nacional. Sendo assim, as empresas que não cumprirem com os pré-requisitos estabelecidos pela Lei de Complementação 123/6, estarão proibidas de aderirem ao Simples.

A empresa pode está impedida de ingressar no Simples pelo CNAE – (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), mas nada impede que usufrua dos benefícios que se enquadram na lei das empresas EPP e ME.

Existem situações em que a PJ (Pessoa Jurídica) não está impedida de ser ME e EPP, porém, vedada de participar do Regime tributário Simples Nacional, ou em outro momento, ela pode optar pelo simples (não está vedada), mas ela faz um planejamento tributário e identifica que o regime de tributação não é vantajoso para ela.

É considerada ME, para o simples, a pessoa jurídica, o empresário, que tenha sua receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. E as EPP, empresário ou pessoa

jurídica, que tem receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00. Deve ser considerado o somatório das receitas de todos os estabelecimentos.

4.2.1.1 Vedação IV (ME e EPP – Simples Nacional)

Baseado no art. 3º, II, §§2º e 4º e art. 17º, na Seção II referente às Vedações ao Ingresso no Simples Nacional, da Lei Complementar 123/2007, a Pessoa Jurídica na condição de ME e EPP está impossibilitada de recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional caso:

- a) Que tenha outra pessoa jurídica como acionista;
- b) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- c) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- d) Que tenha um dos acionistas com participação em qualquer outra empresa de fins lucrativos, considerando que a soma da receita bruta dessas empresas ultrapassa R\$4,8 milhões;
- e) Que tenha sócio que more no exterior;
- f) Que seja constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que exerça atividades relacionadas a energia elétrica, importação de combustíveis, automóveis e motocicletas, transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, crédito, financiamento, corretagem, câmbio, investimento, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes, bebidas alcoólicas e cervejas sem álcool, cessão ou locação de mão-de-obra, loteamento e incorporação de imóveis, locação de imóveis próprios;
- h) Que possua débito, ainda exigido, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Que não possui inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível e habitualidade constitui é rígido pela CLT.

4.2.1.2 Tipos de opções específicas que vedam o Simples Nacional, mesmo estando no estatuto da ME e EPP (Base legal: Art. 17º Lei Complementar 123/2006).

Sendo assim, uma empresa que já recolha os seus tributos pelo regime do Simples Nacional vier a incorrer em algumas destas situações, a mesma será excluída:

1. Grupo: Quadro sanitário –
 - a) Quem tem sócio domiciliado no exterior;
 - b) Participação no capital social da entidade de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
2. Grupo: Vedações em relação as atividades exercidas são:
 - a) Serviços de assessoria creditaria, gestão de crédito, situação de risco, administração de contas a pagar, a receber, gerenciamento dos ativos e instituições financeiras.
3. Grupo: Agência de turismo não pode está optando pelo simples nacional
 - Credora, transmissora e distribuidora de energia elétrica
 - Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas.
 - Produção ou venda em atacado de cigarros, charutos, explosivos, dinamites;
 - Refrigerante, água saborizada, gaseificadas.
 - Que realize locação ou cessão de mão-de-obra;
 - Que se dedique a loteamento e a incorporação de imóveis;
 - Que realize locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviço tributado pelo ISS, item 3.03 Lei 116/2003.
 - Com ausência de inscrição estadual e municipal quando exigível é vedado a opção de opção pelo Simples Nacional.

Restrições em decorrência da existência de débitos no CNPJ da empresa existir débito (qualquer débito). Se a PJ efetuar o parcelamento do débito ela consegue se enquadrar no Simples Nacional (a empresa deve quitar o débito ou parcelar). Base legal: art. 17.v da Lei complementar nº 123/2006, art. 15, XV da resolução CG6N nº 140/2018.

Não se enquadra como ME que exerce profissão:

- Exercício de atividade intelectual art. 966 cód. Civil, Par. 1º de natureza científica, literária, técnica, desportiva, artística.

1. Técnica: Mestre de obras
2. Científica: médico, advogado, contador;
3. Desportiva: Maratonista
4. Artística: cantor, ator, música;

O contrato deles, deve ser feito de forma unipessoal, Eirele ou sociedade empresária.

Esse regime de tributação, é composto por 5 anexos:

Anexo I: Setor Comercial

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

. Fonte: www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabela-anexos-faturamento-e-aliquotas-2020/

Anexo 2: Setor Industrial

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabela-anexos-faturamento-e-aliquotas-2020/

Anexo 3: Para determinados prestadores de serviços, aqueles que não estão relacionados no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 155. Entre eles, estão empresas que oferecem **serviços de instalação**, de reparos e de manutenção. Também agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabela-anexos-faturamento-e-aliquotas-2020/

Anexo IV – Mais prestadores de serviços: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis e serviços advocatícios. São aqueles relacionados § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 155.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabela-anexos-faturamento-e-aliquotas-2020/

Anexo V: empresas que fornecem serviços de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros. São todas aquelas citadas no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar n.º 155.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabela-anexos-faturamento-e-aliquotas-2020/

4.3 Tratamento diferenciado para as empresas do Simples Nacional:

Pelo Artigo 179 da Constituição Federal, todas as empresas de micro e pequeno porte, terão tratamento diferenciado no mercado: participar de licitações, pegar empréstimo em banco, apuração e recolhimentos dos impostos através do pagamento da DAS.

A Lei complementar 123/06, publicada no DOU de 15/12/2006, institui o Estatuto, veio para estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido à ser dispensado às ME e EPP, no âmbito dos poderes municipais, estaduais e federais.

A partir do artigo, vem o tratamento dos regimes tributários, Simples Nacional. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias que os demais regimes tributários.

- Benefícios:

- a) Imposto unificado (DAS)
- b) Menos obrigações acessórias comparadas a outros regimes tributários.
- c) Acesso mais facilitado ao mercado financeiro e a participação de licitações.
- d) ME e EPP tem um cadastro nacional único pela Lei complementar de nº 147/2014.

Em muitos estados quando vai se constituir uma empresa, não é mais necessário elaborar um contrato em 3 vias e enviar para Junta Comercial do Estado. Hoje tudo é feito de forma digital.

4.4 Vantagens do Simples Nacional

Um dos grandes motivos pelas quais as empresas optam pelo Simples Nacional é pela unificação de oito impostos em uma única guia, pois assim diminui a burocracia, facilita os cálculos dos impostos e incentiva os empreendedores a formalizarem seus negócios.

Segundo Silas Santiago, secretário-executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em declaração feita no III Seminário sobre o Simples Nacional, ocorrido em abril de 2010, em Brasília:

O Simples Nacional está demonstrando que é possível a gestão e a atuação integrada entre a Receita Federal do Brasil, os Estados e Municípios, representando um verdadeiro exemplo de federalismo. Além de significar uma verdadeira reforma tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Nacional está apontando caminhos para a reforma tributária das demais empresas, a partir da nossa experiência. (SANTIAGO, [2010] apud BRASIL, [2010]).

Outra vantagem, é o cadastro do CNPJ único, que era um dos grandes impecílios para os empresários, porque eles tinham que realizar o seu cadastro nos diferentes órgãos federal, municipal e estadual, para a obtenção da documentação necessária.

No que se refere a redução da carga tributária, para o optante do regime tributário simples nacional, é dispensado os 20% do INSS patronal e existem diversas atividades que são menos tributadas quando comparadas a outros regimes tributários como Lucro presumido e Lucro Real esse tratamento diferenciado que a lei complementar 123/06 trouxe para as microempresas e empresas de pequeno porte contribuiu não só para o desenvolvimento e competitividade dessas empresas como também para a geração de emprego e renda, visto que de acordo com a Sefaz/PE, 85% dos contribuintes da fazenda Estadual são optantes pelo regime tributário simples Nacional.

Podemos ressaltar também, a facilidade de regulamentação de débitos proporcionados pela Receita Federal que permite o parcelamento e a apuração das dívidas, contribuindo assim para manter o negócio menos complexo.

Dessa forma, a unificação dos impostos, e redução da carga tributária, a redução das burocracias que tornou todo o processo bem mais simplificado, tanto garantem o desenvolvimento e competitividade das empresas, como também a geração de emprego, a distribuição de renda e o fortalecimento da economia.

4.5 Desvantagens do Simples Nacional

Devido a Lei está em constantes alterações, isso acaba dificultando um pouco as empresas em relação ao anexo que está enquadrado. Ocorrendo assim, a busca pela satisfação das partes envolvidas nesse regime, que acaba fazendo do Simples um constante desafio. A categoria que mais sofreu prejuízo com o Simples, foram os prestadores de serviços, que deverão utilizar o anexo V, pois além de pagarem o INSS de forma separada, as suas alíquotas teve um crescimento, devido ao baixo valor na folha de pagamento.

Portanto, podemos citar outras desvantagens apresentadas pelo regime simplificado, são elas:

1. O não recebimento de créditos dos impostos, pois não são inseridos na nota fiscal o quanto foi pago de IPI e ICMS.
2. O cálculo que é feito sobre o faturamento e não sobre o lucro, podendo a empresa pagar o mesmo valor de tributo e assim ter prejuízo.
3. Em relação às estratégias de crescimento da EPP, que estão inseridas no Simples Nacional, a exportação pode limitar a evolução do negócio, pois é estipulado um limite de exportação de R\$ 3,6 milhões.

5 RESULTADO ESPERADOS

Conforme citado na metodologia, para ser feita esta pesquisa, foi preciso fazer um estudo em diversos TCCs relacionados ao tema abordado, publicado entre os anos 2010 a 2020. Foi elaborado uma tabela que consta o nome dos autores, tema, ano e os objetivos da pesquisa. Na pesquisa, foram utilizados 8 trabalhos de conclusão de curso.

Tabela 1 – Tabela de resultados

Autores	Tema	Ano	Objetivo
Kelly Samá Lopes De Vasconcelos	De empresário individual informal a microempreendedor individual (mei): uma análise dos benefícios da política de formalização	2016	Identificar a sensibilidade da caracterização do trabalhador informal a distintos critérios de classificação entre formal e informal e mostrar como medidas de formalidade e bem-estar dos trabalhadores variam de acordo com o critério de classificação adotado.
Luana dos Santos Pires	Estudo para analisar a mudança de enquadramento do simples nacional no lucro presumido da empresa "abc".	2017	Adequar a mudança de enquadramento do simples nacional para o Lucro Presumido, sendo um regime tributário diferente da qual a empresa ABC é optante.
Maurício da Silva Pereira	A (in) eficácia do simples nacional enquanto ferramenta de incentivo ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil	2017	Analisar se o Simples Nacional, sistema de tributação favorecida às micro e pequenas empresas criado pela Lei Complementar nº 123/2006, é uma ferramenta eficaz no incentivo ao crescimento dessas empresas.
Jeung Sun Zaduski e Cintia Ramos Lopes Evangelista	Simple nacional x lucro presumido: um estudo de caso sobre os encargos da folha de pagamento em uma empresa prestadora de serviços.	2017	Realizar um planejamento tributário através do comparativo entre dois regimes tributários, o Simples Nacional e o Lucro Presumido, para determinar qual traria menos prejuízo fiscal para uma empresa prestadora de serviços.
Patrícia Klahr Schildt	A substituição tributária do ICMS e a influência nas pequenas empresas sob diferentes enquadramentos tributários	2017	Analisar o impacto do ICMS por Substituição Tributária em uma pequena empresa de acordo com seu enquadramento fiscal.

Carlan Cesar Uhde	Manual de orientações e procedimentos contábeis para a constituição, legalização e extinção de empresas comerciais e de serviços de micro e pequeno porte	2018	Elaborar um manual para facilitar e aperfeiçoar os procedimentos relacionados a constituição, legalização e extinção de empresas comerciais e de serviços de pequeno porte.
Thuane Fermiano de Oliveira	Planejamento tributário: transição de enquadramento do simples nacional para lucro presumido	2018	Identificar qual o regime tributário entre o Lucro Presumido e Simples Nacional é o mais rentável para a empresa ABC Funilaria e Pintura Ltda.
Leonardo de Lima Nepomuceno e Eduardo Gomes Plastina	Planejamento tributário em um escritório de advocacia: uma análise dos efeitos causados pela alteração do regime fiscal	2019	Realizar, através das premissas do planejamento tributário, uma análise comparativa da carga fiscal derivada da tributação da Pessoa Física, do regime Simples Nacional e Lucro Presumido em um escritório de advocacia composto por um profissional liberal.

Segundo Vasconcelos (2016), a informalidade apresentada no mercado de trabalho tem sido constantemente discutida na literatura econômica, e os resultados sugerem que uma vez que não existe recolhimento de tributos, são gerados impactos na arrecadação, sendo a Previdência a maior prejudicada. Com o objetivo de atender mais os trabalhadores informais, foram criadas algumas políticas que dão maior acesso à segurança social no Brasil, como por exemplo, o Simples Nacional e o Microempreendedor. Com isso, cada vez mais, vem aumentando o número de empresários individuais que contribuem com a Previdência. O número de trabalhadores informais que aderiram ao programa e, por conseguinte, passaram a contribuir com o sistema de Previdência foi de 5 milhões, representando 10% dos trabalhadores formais, sendo que o objetivo é formalizar mais 5 milhões, totalizando 10 milhões nos próximos cinco anos.

Para Pires (2017), a contabilidade tributária, contribui de uma forma mais preventiva para os contribuintes, pois os ajuda reduzir a carga tributária de forma lícita de sua empresa. O trabalho mostra, que para ser feito um enquadramento adequado de tributação, é necessário analisar dados como faturamento, relatórios anuais, gastos com tributos, entre outros, para saber realmente qual o melhor regime tributário é enquadrada a sua empresa. E através das demonstrações dos cálculos que foram realizados, foi chegado à conclusão de que o Simples era o regime mais econômico

para a empresa em estudo, seria desvantagem para a empresa, optar por outro regime tributário.

A respeito ao Simples, Pereira (2017), afirma que ele é um sistema de tributação favorecida às micro e pequenas empresas criado pela Lei Complementar nº 123/2006, é uma ferramenta eficaz no incentivo ao crescimento dessas empresas. Nesse trabalho foi realizado um parâmetro entre o tratamento diferenciado e o incentivo ao crescimento das micro e pequenas empresas no Brasil e em diferentes países, além de comparar o tratamento favorecido através do Simples Nacional com as demais formas de tributação vigentes.

No trabalho realizado por Zaduski e Evangelista (2017), foi feita uma comparação para saber qual o regime tributário seria mais eficaz para a empresa buscando aquele que traria menos prejuízo fiscal. Para determinar a melhor opção é necessário analisar as metas e necessidades da empresa, pois através dessas informações, é possível optar pela melhor forma de tributação. No estudo apresentado é mostrado a importância de analisar os valores de tributos em contrapartida com as projeções das receitas, levando em consideração que a opção tributária só pode ser escolhida no momento da abertura da empresa ou no início do ano-calendário, em algumas situações, pode ocorrer do simples não ser a melhor opção a ser escolhida. Essas informações são fundamentais para a decisão do regime tributário, pois os tributos do Simples Nacional são calculados de forma progressiva, ou seja, quanto maior o faturamento anual maior será a alíquota incidente sobre este faturamento. Esse fato faz com que, dependendo da receita, este tipo de regime possa ser favorável ou não para as atividades empresariais estudadas neste artigo. O estudo chegou na conclusão de que não é possível determinar uma escolha tributária, sem conhecer e analisar as necessidades de cada empresa.

Segundo Schildt (2017), a Substituição Tributária é vantajosa para a empresa da categoria geral, onde se tem o aproveitamento de crédito e o seu pagamento é antecipado, já para a empresa optante pela categoria do simples nacional a substituição tributária se torna onerosa. A área tributária, passa por diversas transformações ao longo do tempo, por isso, as empresas vem buscando conhecimentos para encontrar as dificuldades que enfrentam na parte fiscal e assim, se aperfeiçoam cada mais para saber que regime tributário, é mais vantajoso para a empresa. O presente estudo chega a conclusão de que as empresas da ST devem

ser optantes pelo Simples, pois é mais onerosa por seu pagamento de alíquota ser maior que o devido de acordo com a tabela estabelecida para essa empresa

Oliveira (2018), diz em seu trabalho que a contabilidade Fiscal e Tributária tem como uma de suas funções a de aplicar nas empresas as normas legais e apurar os tributos. A noção de entidade é bem ampla na contabilidade, abrangendo pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado e direito público. Ter um planejamento tributário é de extrema importância para a empresa, pois através dele é possível tomar medidas que ajudam a reduzir os tributos, ajudando as mesmas a identificar qual o regime tributário mais eficaz para a sua empresa. Feito a coleta de dados e a busca de informações da empresa foi chegada a conclusão que opção tributária mais viável para a empresa foi identificada como o regime do Simples Nacional, pois existe uma considerável diferença de valores quando relacionados os regimes de Lucro Presumido e Simples Nacional, quando analisados anualmente.

Cada vez mais, é importante para o profissional contábil está atualizado e buscar informação em toda área fiscal, já que a mesma passa por diversas modificações com certa frequência. Com isso, Uhde (2018), criou um manual de aperfeiçoamento para facilitar o entendimento e auxiliar nos diversos procedimentos contábeis. Tendo como objetivo auxiliar o profissional contábil, como o empresário a entender e realizar todos os processos que envolvem a constituição e a extinção de organizações comerciais e de serviços de micro e pequeno porte.

Para Nepomuceno e Plastina (2019), O Planejamento Tributário é um instrumento eficaz de redução da carga fiscal tanto para empresas quanto para profissionais autônomos e isso exige que as organizações possuam um excelente controle de seus custos, pois possuindo esse controle, é possível optar por um regime tributário que reduza a sua carga tributária. Com bases nas informações das coletas de dados, o profissional liberal conseguiu reduzir os seu tributos optando seu enquadramento pelo regime tributário Simples Nacional, pois era reduzido 66% da sua carga tributária, onde se a empresa optasse pelo lucro presumido, só reduziria 35% dos seus tributos. Chegando assim a conclusão que ser optante do simples, seria mais oneroso, ou seja, mais benéfico para empresa.

As temáticas pesquisadas neste levantamento, apesar de ter surgido de diferentes objetivos, mostrou que para ser optado um regime tributário para a sua empresa, é necessário ter um bom conhecimento e aprofundamento na área fiscal,

para optar por aquele regime que seja mais eficaz, trazendo menos custos para o empresário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O simples Nacional é um regime de tributação, que unifica oito impostos diferentes em apenas um documento para diminuir a burocracia que existe para os empreendedores. Este regime é voltado para Microempresas e empresas de pequeno porte.

O objetivo geral desse trabalho buscou refletir sobre a importância de se fazer um bom planejamento tributário, para que as empresas que aderirem ao Simples Nacional, possam eliminar a burocracia e venham gerar lucros.

Através da análise dos dados teóricos abordados nesta pesquisa, que a adesão das ME e EPP, ao Simples Nacional, oferecem alguns benefícios como a redução dos impostos e menos burocracia na apresentação de documentação. Antes dessas empresas optarem por esse regime tributário, é necessário que façam um planejamento tributário, e analisem se o Simples é a melhor opção de tributação para a sua empresa, pois existem outros regimes tributários, como: o presumido e o lucro real.

Sendo assim, é necessário que as instituições e profissionais da área adquiram conhecimento aprofundado da legislação tributária vigente no país e que tenham profissionais capacitados e especializados que saibam fazer um enquadramento tributário, levando em consideração, o que é melhor para cada empresa.

De acordo com as pesquisas realizadas, o Simples ele traz mais vantagens do que desvantagens, pois sua implementação possibilita a ME e EPP ter uma maior competitividade no mercado, por facilitar o recolhimento de impostos e a redução da carga tributária.

7 REFERÊNCIAS

ABREU, Silvana Takada de.; HORITA, Ricardo Yoshio. Planejamento tributário envolvendo a inclusão de uma propriedade rural arrendada para exploração da atividade em uma Holding Familiar. **Universitári@ Revista Científica do Unisalesiano**, n. 17, Jul./Dez., 2017. Disponível em: <<http://www.salesianolins.br/universitaria/artigos/no17/artigo108.pdf>> Acesso em: 28 Nov.2020.

ANDRADE, J.S. **Vantagens e desvantagens do Simples Nacional**. Departamento de ciências contábeis e atuarias – Faculdade de Ciências Econômicas. Porto Alegre, 2010.

ANDRADE, Marzo Tereshkove Anacleto e. **Estudo da viabilidade de implantação de uma fábrica de brinquedos em Lavras da Mangabeira, Ceará**. Biblioteca Digital de Teses e Dissertação da UFCG, 2017. Disponível em: <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/3524>> Acesso em: 29 Nov. 2020.

BARRIOS, Paulo Emilio da Silva. **Impactos do planejamento tributário no resultado de uma empresa comercial farmacêutica de pequeno porte**. Repositório Digital AMF, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/123456789/91>> Acesso em: 28 Nov. 2020.

BRASIL, Lei Complementar Nº 123, 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

CHAGAS, Mário Francisco.; SANTIAGO, Edilso Garcia.; SANTOS, Gabriel Battiston Vieira dos.; PIOVANI, Murilo Jayme.; SILVA, Túlio Carvalho Domingos. A Contabilidade e Planejamento tributários utilizados no processo de tomada de decisão das entidades. **Diálogo em Contabilidade teoria e prática**, capa, v.3, n.1, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/dialogoscont/article/view/1242>> Acesso em: 02 Dez. 2020.

FREITAS, C.S. et al. **Vantagens e Desvantagens da opção pelo Simples Nacional: análise em uma empresa de serviços médicos**. II Congresso de gestão, negócios e tecnologia de informação – CONGENTI. 2018

MATOS, Vitor Gontijo Jaime de. **Gestão dos incentivos fiscais em Goiás** – uma proposta alternativa a legislação do Programa Produzir. 2017. 123 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública em Rede Nacional) - Universidade Federal de Goiás, Aparecida de Goiânia, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8276>> Acesso em: 29 Nov. 2020.

MELLO, Thais de.; NERIS, Luis Henrique. Planejamento tributário. **Revista Análise**, v.12, n.19, 2013. Disponível em: <<https://revistas.anchieta.br/index.php/Revistanalise/article/view/470>> Acesso em: 02 Dez. 2020.

NEPOMUCENO, Leonardo de Lima e plastina, Eduardo Gomes. **Planejamento tributário em um escritório de advocacia: uma análise dos efeitos causados pela alteração do regime fiscal**. Disponível em: <https://www.fucap.edu.br/dashboard/biblioteca_repositorio/9d3bee5e4b4b2e6266816c5b6b8eee14.pdf> Acesso em 04 Dez. 2020.

PEREIRA, Maurício da Silva. A (in) eficácia do simples nacional enquanto ferramenta de incentivo ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11461/Pereira_Maur%c3%adicio_daSilva.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 05 Dez. 2020.

OLIVEIRA, R.M; LIMA, E.M.; CASSIANO, E.O. Effective Tax Rate (ETR): Análise em Empresas Optantes pelo Simples Nacional. XVII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. Anais, São Paulo, 2020.

PIRES, Luana dos Santos. **Estudo para analisar a mudança de enquadramento do simples nacional no lucro presumido da empresa “abc”**. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/57224/R%20-%20E%20-%20LUANA%20DOS%20SANTOS%20PIRES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 05 Dez. 2020.

RESENDE, Danilo Mendes. **Gestão de políticas públicas aplicadas aos distritos industriais de Goiás** – plano de ação para atender às regiões menos dinâmicas do estado. 2019. 156 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública em Rede Nacional) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9594>> Acesso em: 02 Dez. 2020.

SANDI, Maicon. O impacto do planejamento tributário na lucratividade de um supermercado de pequeno porte. Universidade de Caxias do Sul – UCS, 2011.

Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/handle/11338/1465>> Acesso em: 03 Dez. 2020.

SCHILDT, Patrícia Klahr. **A Substituição tributária do ICMS e a influência nas pequenas empresas sob diferentes enquadramentos tributários**. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/4223>> Acesso em: 01 Dez. 2020.

SIMPLES Nacional Versus Lucro Presumido: Uma Análise da Tributação Nas Empresas Prestadoras de Serviços. XII Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. Anais, São Paulo, 2012.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de.; VOESE, Simone Bernardes.; TEIXEIRA, Guilherme Bittencourt.; BEZERRA, Cícero Aparecido. **A percepção dos empresários de micros e pequenas empresas acerca da contabilidade de custos**. XXI Congresso Brasileiro de Custos, 2020. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/3649>> Acesso em: 03 Dez. 2020.

VASCONCELOS, Kelly Samá Lopes de. **De empresário individual a microempreendedor individual (MEI): uma análise dos benefícios da política de formalização**. ATTENA Repositório Digital da UFPE, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/17798>> Acesso em: 24 Nov. 2020.

VIGANÓ, Marcelo Alberto. **O impacto da implantação da escrituração fiscal digital das contribuições em algumas indústrias do lucro real no regime não-cumulativo**. Universidade de Caxias do Sul – UCS, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8276>> Acesso em: 03 Dez. 2020.

ZADUSKI, Jeung Sun e EVANGELISTA Cintia Ramos Lopes. **Simples nacional x lucro presumido: um estudo de caso sobre os encargos da folha de pagamento em uma empresa prestadora de serviços**. Disponível em: <<http://ww2.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CCO/LUCRO%20REAL%20OU%20LUCRO%20PRESUMIDO%20UM%20ESTUDO%20DE%20CASO%20SOBRE%20A%20MELHOR%20FORMA%20DE%20TRIBUTACAO%20PARA%20UMA%20EMPRESA%20INDUSTRIAL%20E%20COMERCIAL.pdf>> Acesso em: 05 Dez. 2020.